



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do Capítulo XI - Da Gratificação por Dedicção Exclusiva II e dos artigos 41-A. e 42-A., consoante a seguinte redação:

“[...] (...) ...

**CAPÍTULO XI**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA II**

*Art. 41-A. A gratificação por dedicação exclusiva II será devida aos ocupantes dos cargos ou funções da Fundação Municipal de Saúde com a denominação Médico Clínico Geral III, em relação aos quais, como requisito mínimo em termos de qualificação profissional ou formação superior para contratação e/ou provimento, observado o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar, será exigida a Graduação em Medicina, bem como o imprescindível registro no respectivo conselho de classe.*

*§1º A gratificação por dedicação exclusiva II fica parametrizada no percentual equivalente a 300% (trezentos por cento) dos vencimentos correspondentes ao salário básico mensal do cargo com a denominação Médico Clínico Geral III, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e Nível de vencimentos XI, em conformidade com o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.*

*§2º Os profissionais que, eventualmente, venham a ocupar os cargos ou funções de Médico Clínico Geral III em decorrência de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público farão jus a percepção da gratificação por dedicação exclusiva II.*

*Art. 42-A. Aos ocupantes dos cargos ou funções com a denominação Médico Clínico Geral III não será permitido o exercício de outras atividades remuneradas, ficando esses submetidos de forma exclusiva às iminentes atividades e atribuições funcionais desempenhadas junto a FUMSSAR.*

*§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as atividades de docência ou magistério, desde que essas não interfiram na respectiva jornada normal de trabalho.*

*§2º Os cargos ou funções de que trata este capítulo somente poderão ser ocupados ou providos mediante a assinatura, no ato da posse, de expressa declaração de concordância e ciência em relação às circunstâncias e condições definidas no caput e no §1º deste artigo.*

*§3º Os ocupantes de cargos ou funções que percebam a gratificação por dedicação exclusiva II poderão ser convocados para atividades fora do horário normal de expediente, mediante pagamento de horas extras e/ou compensação de horários, desde que essas desenvolvam-se no interesse do Serviço Público.*

*§4º A gratificação por dedicação exclusiva II de que trata este capítulo, quando for a hipótese, será incorporada à remuneração correspondente e aos proventos de aposentadoria de maneira proporcional ao período de sua percepção.*

*§5º Os ocupantes dos cargos ou funções submetidos ao regime de dedicação exclusiva previsto neste capítulo que vierem a exercer e/ou acumular, a qualquer título, outro cargo, emprego e/ou função remunerada, que não às excetuadas no §1º deste artigo, ficarão sujeitos, sem prejuízo de*



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*outras cominações legais cabíveis, a aplicação da penalidade de demissão do Serviço Público. ... (...)* [...]”. (NR)

Art. 2º Ficam criados, com o conseqüente acréscimo no rol de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente – Nível Superior e das respectivas atribuições no Anexo IV – Descrição dos Cargos da Parte Permanente, ambos do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, consoante definido na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo com a denominação Médico Clínico Geral III, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível XI.

Art. 3º Ficam extintos, com o conseqüente decréscimo no número de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, consoante definido na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, 8 (oito) cargos de provimento efetivo, atualmente vagos, com a denominação Médico clínico geral II, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível XI.

Art. 4º Passam a compor a parte suplementar do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, com às conseqüentes supressões e acréscimos nos números de cargos previstos, respectivamente, nos anexos I – Cargos da Parte Permanente – Nível superior 40h e II – Cargos da Parte Suplementar / Quadro suplementar – Nível superior, e, resultantes supressões e acréscimos das correspondentes atribuições nos anexos IV – Descrição dos Cargos da Parte Permanente e V – Descrição dos Cargos da Parte Suplementar, todos do Quadro de Pessoal da FUMSSAR, consoante definido na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, 11 (onze) cargos de provimento efetivo com a denominação Médico clínico geral II, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário básico mensal equivalente ao Nível XI.

Art. 5º Em razão do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar, os anexos I, II, IV e V da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] (...) ...

ANEXO I  
CARGOS DA PARTE PERMANENTE  
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS  
(...)

*Quadro permanente – Nível superior 40h*

Nº	Denominação do Cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
-	...	...	...	...	...
12	Médico clínico geral II	11	XI	40 h	430%
-	...	...	...	...	...
23	Médico Clínico Geral III	5	XI	40 h	300%

(...)

ANEXO II  
CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR  
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS  
...

*Quadro suplementar – Nível superior*

Nº	Denominação do cargo	Número cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Dedicação exclusiva
-	...	...	...	...	...
12	Médico clínico geral II	11	XI	40 h	430%

(...)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE  
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

...  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

...  
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL III

1. Descrição sintética:

- Prestar serviços de assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde, Hemocentro, CEREST e demais unidades administrativas e assistenciais da FUMSSAR.

2. Atribuições Típicas:

I - realizar consultas médicas em cada turno de trabalho, interconsultas com a equipe, orientar e qualificar a equipe no acolhimento, mais serviços administrativos inerentes ao cargo.

II - prestar serviços de assistência médica, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

III - realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação sanitária, atividade de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde;

IV - realizar exérese de pele e pequenos procedimentos de nível ambulatorial;

V - participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

VI - realizar atividades administrativas, como, verificação e autorização de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, verificação e autorização de tetos financeiros e procedimentos de alto custo.

VII - proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situação e/ou problemas identificados, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

3. Requisitos para provimento:

I - idade mínima de 18 anos completos;

II - instrução: Curso Superior de Graduação em Medicina, registro no respectivo conselho de classe.

4. Condições de trabalho:

- Carga horária de 40 horas semanais.

5. Recrutamento: mediante concurso público ou concurso público de provas e títulos.

(...)

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR  
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

...  
NÍVEL SUPERIOR

...  
1. Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

2. Descrição sintética: prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da FUMSSAR, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

3. Atribuições típicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- realizar exérese de pele e pequenos procedimentos de nível ambulatorial;
- autorizar a emissão de AIHs identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais;
- realizar visita domiciliar;
- preencher boletim de referência e contra referência;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional;

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos;

Instrução: curso de graduação em Medicina e registro no respectivo conselho de classe.

5. Condições de trabalho:

Carga horária de 40 horas.

6. Recrutamento: mediante concurso público.

... (...) [...]”. (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 13 DE JUNHO DE 2019.

ALCIDES VICINI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIS ANTONIO BENVENÚ,  
Superintendente-Geral de Governança.